

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2023**

*TERMO DE CREDENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E ASS
ODONTO LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: ASS ODONTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Bosco Scaffs, nº 95, Bairro Inácio Barbosa, CEP 49041-060, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 48.987.032/0001-59 representada, neste ato, pela administradora **Adriana Souza Santos**, portadora do CPF nº [REDACTED], celebram o presente termo, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 02/2015**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços odontológicos, conforme especificações discriminadas no projeto básico, **em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 10.000,00 (cinco mil reais)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**.

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado; cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o exercício vigente:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
1.15.204	04.302.0035	408	33903950	1799



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato, disponibilizando profissional qualificado e habilitado legalmente;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus representantes quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela Própria Ipesaúde;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pela Coordenação do Serviço Odontológico do Ipesaúde, representada por servidor designado pela presidência, através de portaria específica.

7.2. O gestor deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar e acompanhar a execução do contrato quanto à qualidade desejada e a sua ininterrupção; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO

8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.

8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.

8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;

8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).

8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.

8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

o acompanhamento e conferência das cobranças.

8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da credenciada, **BANCO Caixa Econômica Federal, Agência: 2081, Conta Corrente nº: 003/574-8.**

9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citados no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Estadual nº 5.848/2006, alterada pela Lei nº 6.640/2009.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 015.204.70445/2022-09(E-doc: 10052/2022)**, com base no **Edital nº 02/2015**, em especial:

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2. Ao **Parecer Jurídico nº 110/2023 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 07 de março 2023.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

ADRIANA SOUZA SANTOS:03448140503
Assinado de forma digital por ADRIANA SOUZA SANTOS:
Dados: 2023.03.07 13:47:08 -03'00'
ADRIANA SOUZA SANTOS
ASS ODONTO LTDA
Credenciada

**INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE**

ANEXO ÚNICO
CREDENCIAMENTO Nº 016/2023 – ASS ODONTO LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço na especialidade de **ODONTOLOGIA**, que deverão ser executados, exclusivamente, no unidade do Ipesaúde, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE. (**PORTARIA Nº 293 GP/IPESAÚDE DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019**).

CÓDIGO	PROCEDIMENTO
0.93.10.0108	URGÊNCIA ODONTOLÓGICA
0.93.10.0256	ODONTOPEDIATRIA TIPO I
0.93.10.0264	ODONTOPEDIATRIA TIPO II
0.93.10.0310	ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS TIPO I
0.93.10.0329	ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS TIPO II
0.93.10.0337	ODONTOLOGIA PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS TIPO III
0.93.10.0345	ODONTOLOGIA CLÍNICA TIPO I
0.93.10.0353	ODONTOLOGIA CLÍNICA TIPO II

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: T9RB-OU89-NOQ5-OJXQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/05/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 10/03/2023 09:17:27



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 016/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: ASS ODONTO LTDA

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$120.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 10/03/2023

PARECER JURÍDICO N.º 110/2023 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.70445/2022-9 (EDOC 10052/2022)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por Claudio Mitidieri Simoes

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KSJW-1X08-4LDT-J2OQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 31/05/2023 é(são) :

- Claudio Mitidieri Simoes - 13/03/2023 16:36:56

HOMOLOGAÇÃO

Cumpridas as formalidades e verificada a inexistência de vícios de legalidade referentes à realização da seleção para o preenchimento de vagas destinadas para o emprego de motorista de UBV; Edital 01/2023, homologo o resultado final do certame, divulgado no site da Funesa no dia 08 de março de 2023, com efeitos a partir da mesma data. O extrato deste resultado deverá ser encaminhado à imprensa oficial do Estado para que produza seus efeitos na íntegra.

Aracaju, 15 de março de 2023



PORTARIA Nº 45 DE 15 DE MARÇO DE 2023

INSTITUIR a Comissão de Residência Médica - COREME da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe - ESP/SE, no âmbito da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008;

Considerando a Portaria nº 49 de 22 de Setembro de 2021 que Regulamenta a Comissão de Residência Médica - COREME da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe - ESP/SE, no âmbito da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Residência Médica - COREME da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe - ESP/SE, no âmbito da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

Representante da Escola Estadual de Saúde Pública de Sergipe - FUNESA
Títular: Soane Maria Santos Menezes, inscrita no CPF: XXX.404.165 - XX.
Suplente: Daniele de Araujo Travassos, inscrita no CPF: XXX.344.065-XX.

Representante da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe
Títular: Josefa Jalcira Izidro dos Santos, inscrita no CPF: XXX.321.835-XX.
Suplente: Jacqueline Lima Rodrigues Couto, inscrita no CPF: XXX.434.115-XX.

Representante do Núcleo de Educação Permanente da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe
Títular: Josefa Jalcira Izidro dos Santos, inscrita no CPF: XXX.321.835-XX.
Suplente: Jacqueline Lima Rodrigues Couto, inscrita no CPF: XXX.434.115-XX.

Representante da Universidade Federal de Sergipe - UFS
Títular: Marcos Antônio Costa de Albuquerque, inscrito no CPF: XXX.798.204-XX.
Suplente: Fernando Every Belo Xavier, inscrito no CPF: XXX.230.864-XX.

Representante dos Gestores Municipais de Saúde - COSEMS
Títular: Edylênia Gonçalves Gonçalves, inscrita no CPF: XXX.798.204-XX.
Suplente: Elísônia Moura Lisboa, inscrita no CPF: XXX.351.015-XX.

Art. 3º Esta Portaria terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, tomando sem efeito as disposições em contrário.

Art. 4º A participação na Comissão não ensejará qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA



PORTARIA Nº 46 DE 15 DE MARÇO DE 2023

INSTITUIR a Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe - ESP/SE, no âmbito da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008;

Considerando a Portaria nº 48 de 22 de Setembro de 2021 que Regulamenta a Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe - ESP/SE, no âmbito da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Residência Multiprofissional - COREMU da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe - ESP/SE, no âmbito da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes representantes:

Representante da Escola Estadual de Saúde Pública de Sergipe - FUNESA
Títular: Soane Maria Santos Menezes, inscrita no CPF: XXX.404.165 - XX.
Suplente: Daniele de Araujo Travassos, inscrita no CPF: XXX.344.065-XX.

Representante da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe
Títular: Josefa Jalcira Izidro dos Santos, inscrita no CPF: XXX.321.835-XX.
Suplente: Jacqueline Lima Rodrigues Couto, inscrita no CPF: XXX.434.115-XX.

Representante do Núcleo de Educação Permanente da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe
Títular: Josefa Jalcira Izidro dos Santos, inscrita no CPF: XXX.321.835-XX.
Suplente: Jacqueline Lima Rodrigues Couto, inscrita no CPF: XXX.434.115-XX.

Representante da Universidade Federal de Sergipe - UFS
Títular: Maria Amenides Silva Lima, inscrita no CPF: XXX.068.565-XX.
Suplente: Wellington Barros da Silva, inscrito CPF: XXX.908.102-XX

Representante dos Gestores Municipais de Saúde - COSEMS
Títular: Edylênia Gonçalves Gonçalves, inscrita no CPF: XXX.798.204-XX.
Suplente: Elísônia Moura Lisboa, inscrita no CPF: XXX.351.015-XX.

Art. 3º Esta Portaria terá vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, tomando sem efeito as disposições em contrário.

Art. 4º A participação na Comissão não ensejará qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos nela desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2023.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 272/2023
De 15 de março de 2023

Nomeia no cargo de Livre Provisamento de Coordenadora de Higienização, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

NOMEAR

CAROLINE DA SILVA SILVEIRA, CPF nº XXX.354.745-XX, no cargo de Livre Provisamento de Coordenadora de Higienização, lotada a Fundação Hospitalar de Saúde, com efeito a partir de 08 de março de 2023, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Aracaju, 15 de março de 2023.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 271/2023
De 15 de março de 2023

Exonera do cargo de Livre Provisamento de Provisamento de Coordenadora de Higienização e nomeia no cargo de Livre Provisamento de Assessor Técnico de Apoio as Unidades, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

AILLA MARIANA CARVALHO COSTA, CPF nº XXX.542.715-XX, do cargo de Livre Provisamento de Coordenadora de Higienização, lotada na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, a partir de 07 de março de 2023, inclusive.

NOMEAR

AILLA MARIANA CARVALHO COSTA, CPF nº XXX.542.715-XX, do cargo de Livre Provisamento de Assessor Técnico de Apoio as Unidades, lotada na Sede da Fundação Hospitalar de Saúde, a partir de 07 de março de 2023, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Aracaju, 15 de março de 2023.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Ipesaúde

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO Nº 016/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ASS ODONTO LTDA
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1.15.204/04.302.0035/408/33903950/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 120.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93.

quinta-feira, 16 de Março de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.115

14

DATA DE ASSINATURA: 10/03/2023
PARECER JURÍDICO Nº 110/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.70445/2022-9 (EDOC 10052/2022)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 86
DE 10 DE MARÇO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso XV, combinado com o § 1º do artigo 22, e de acordo com o disposto no Art. 45 inciso II da Lei nº 5.853, de 20 de março de 2006, bem como considerando o disposto no art. 5º do Decreto nº 40.370, de 30 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º. - Substituir a ovidória setorial substituída Edvânia dos Santos, portadora do CPF nº XXX.027.605-XX, pela senhora Paula Andrea Ferreira Leite Souza, portadora do CPF nº XXX.150.075-XXX.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na sua data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor-Presidente

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO 01/2023
OBJETO: Construção e montagem de ramais em aço carbono e PEAD para adensamento da rede.
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12 de abril de 2023, às 09h00min.
TIPO: Menor Preço Global.
PRazo EXECUÇÃO: 480 dias.
PRazo CONTRATO: 540 dias.
REGIME EXECUÇÃO: Indireta - Empreitada por Preço Unitário.
FORNTE DE RECURSOS: Próprios.
BASE LEGAL: Lei Federal 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Estadual 5.848/06.
PARECER: 029/2023.
LOCAL DE AQUISIÇÃO DO EDITAL: www.sergipegas.com.br; www.licitacoes-e.com.br e no endereço abaixo.
CANALIS COMUNICAÇÃO: Avenida Empresarial José Carlos Silva, nº 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, Telefone (79) 3243-8500, E-mail: victor@sergipegas.com.br.

• Republicado em função de correções no edital

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

Portaria Nº 1320/2023 RESOLVE: Conceder através do processo nº EX.00023.07/2023, C1-P, o Benefício de Pensão por Morte ao(a) Sr(a) EROTILDE VIEIRA DA SILVA PEREIRA, CPF nº XXX.860.808-XX, na condição de Cônjuge (Militar - Decreto 3.765/60) do(a) ex-segurado(a), EUGENIO PEREIRA LIMA, CPF nº XXX.081.115-XX, fundamentado no Art. 7º da LC nº 338/2019 c/c art. 9º da IN nº 5, de 15/01/2020.

Aracaju/SE, 15 de Março de 2023

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 1274/2023 RESOLVE: Revisar o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) VIRGINIA MARGARIDA OLIVEIRA DE JESUS, CPF nº XXX.488.525-XX, ocupante do cargo de PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA, Nivel: QPE Classe: J do quadro pessoal estatutário do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, de acordo com o

Art. 113 da LC nº 113 c/c Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003.

Aracaju, 15 de Março de 2023

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DIVERSOS

Petrox Comercial Ltda, torna público que recebeu da ADEMA, a AA Nº 533/2023, em 28/02/2023, val. por 1 ano, ref. ao Transporte de Produtos Perigosos (Gasolina, Etanol e Diesel), sit. na R Urquiza Leal, 118, Salgado Filho, Aracaju, SE.

O Sr GILVAN PINTO DIAS, CPF nº 009.xxx.xxx-22, recebeu da ADEMA o Certificado de Dispensa de Licenciamento Nº 09/2022, para plantio de milho na Fazenda Águas Belas, com 17,77 hectares, Coordenadas L 633459 E/ 8888039 N, no município de Monte Alegre de Sergipe - SE.

O Sr GILVAN PINTO DIAS, CPF nº 009.xxx.xxx-22, recebeu da ADEMA o Certificado de Dispensa de Licenciamento Nº 11/2022, para plantio de milho na Fazenda Santa Maria, com 25,14 hectares, Coordenadas WGS 84 UTM 24 L 634570 E/ 8887890 N, no município de Monte Alegre de Sergipe - SE.

JOSE RAUL BARRETO, inscrito no CPF: 080.XXX.XXX-00, torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente (ADEMA), a renovação da licença de Operação RLO nº 551/2023 até 15/02/2026, para exploração de areia em no município de Estância-SE.

MUNICÍCIOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÁ

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO ONLINE Nº. 01/2023

A Prefeitura Municipal de Aquidabá/Se, CNPJ Nº. 13.104.427/0001-81, por meio do Leiloeiro Público Oficial, Alisson Silva Cruz, inscrito na JUCESE sob o Nº. 002/2013, devidamente autorizado pelo Exmº. Senhor Prefeito Municipal Francisco Francimário Rodrigues de Lucena, na forma da lei venderá através de Leilão Público, a quem maior lance ofertar, no dia 31/03/2023 às 09:00 horas, pelo site: www.leiloescruz.com.br, veículos usados pertencentes a esta Prefeitura.

Lote Bens em Leilão

- 1 Fiat Mobi Like, Branca, 2020, Flex, QML0G35, 9BD341A5XLY665166;
- 2 Fiat Fiorino Modificar AB1, Branca, Flex, 2017, QKZ9822, 9BD2851JH9H080328;
- 3 Fiat Mobi Like, Branca, 2020, Flex, QML0G41, 9BD341A5XLY665208;
- 4 Fiat Fiorino Modificar AB1, Branca, Flex, 2017, QKZ9821, 9BD2851JH9H080342.

Condições do Leilão: O Leilão se processará na forma online pelo site: www.leiloescruz.com.br
Do Pagamento: O arrematante pagará a título de sinal 05% (cinco por cento) referente à comissão do leiloeiro e mais percentual de igual valor 5% (cinco por cento) referente a reembolso de despesas havidas com o leilão, e até 3 (três) dias uteis para pagamento do bem arrematado direto na conta da Prefeitura e da comissão do leiloeiro diretamente na conta do leiloeiro.
Informação do Leilão: Fone: (079) 9903-5564 ou através do site: www.leiloescruz.com.br ou ainda na Prefeitura Municipal de Aquidabá no endereço: Avenida Marcelo Dêda Chagas - Centro, CEP 49.790-000, Aquidabá-SE, (79) 3341-5131.

Aquidabá, 14 de março de 2023.

Eduardo Dos Santos Ramos
Presidente da Comissão

Alisson Silva Cruz
Leiloeiro Público Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

O MUNICIPIO DE CARIRA, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Olimpio Rabelo de Moraes, nº 56, Carira/SE, inscrito no CNPJ sob nº 13.099.882/0001-36, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela portaria 06/2023, torna público que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** com o Objeto: **Contratação de Empresa Especializada em Obras e Serviços de Engenharia para Reforma e Ampliação Da Escola**

Municipal Ilda Dutra do Município de Carira/SE. - Tipo: Menor Preço Global - Data: 03/04/2023 - Hora: 09h00min. Local: sala de licitações e Contratos, Situado Rua Ananias Jose dos Santos, nº 671, Centro na Cidade de Carira/SE. Dotação Orçamentária: 70100 - Secretaria De Educação, Cultura, Esporte E Lazer - 12.365.0005.1025 - programa Alfabetizar Pra Valer Ensino Infantil - 12.365.0005.1019 - Construção, Reforma E/ou Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental - 12.365.0005.1027 - Construção, Reforma E ou Ampliação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental - FUNDEB - - 4490.51.00.00 - Obras e Instalações - Fonte de Recurso: 15710000/150000. Base Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Posteriores Alterações. Parecer Jurídico Nº: 047/2023 - Informações Complementares: O Edital e informações complementares encontra-se à disposição dos interessados poderá ser solicitado pessoalmente na sala de licitações e Contratos, Situado Rua Ananias Jose dos Santos, nº 671, Centrona Cidade de Carira/SE, de segunda a sexta das 08h:00 às 12h:00 pelo e-mail: licitacao.carira2021@gmail.com, pelo Site portal da transparência: www.carira.se.gov.br, Carira, 15 de março de 2023

ERICA ANTONIA DA ROCHA
PRESIDENTE DA C.P.L

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2023-PMFN

A CPL da Prefeitura de Feira Nova, em atendimento às disposições legais torna público, para conhecimento de todos a, realização de licitação, e mediante informações a seguir: **OBJETO:** Contratação de Empresa especializada em Serviços de Engenharia para executar a Reforma do Carteiro Central da Avenida Elenizio Dantas de Souza no Município de Feira Nova Se. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 11/04/2023. Horário: 9h30m. Local: Sala do setor de licitações - situada à Av. Cônego Miguel Barbosa, nº 356 - Centro - Feira Nova/ SE. **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. POR ITEM LICITADO. **PRazo DE EXECUÇÃO:** 10 (dez) meses. **FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global. **CLASS. ORÇ.:** UO: 01020 **AÇÃO:** 2049 - 1034, **ELEM. DE DESPESA:** 4490.51.00.00 **F. DE RECURSO:** 15000000/17010000 **PAR. JURÍDICO:** 24/2023 **V. MAXIMO:** R\$ 359.077,56. O Edital, e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Cônego Miguel Barbosa, nº 356, de Segunda à Sexta, em dias de expediente, no horário das 08h às 12h30, através de unidades removíveis, tipo CD, PEN DRIVE, ou site: www.feiranovase.gov.br ou e-mail: feiranovase.licitacoes@gmail.com Feira Nova, 15 de março de 2023.

DAVID MATHEUS LIMA SANTOS
Presidente da CPL

AVISO DE CHAMAMENTO PUBLICO 01/2023
Republicado

A Comissão Especial de Chamamento/credenciamento do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de Chamamento Público, e mediante informações a seguir: **OBJETO:** Credenciamento de empresas para fornecimento de AASI - Aparelho de Amplificação Sonora Individual para posterior concessão aos usuários do SUS, do Município de Lagarto e inclusão social dos mesmos, conforme especificações constantes no Plano de Trabalho - anexo I do edital, conforme valores constantes na tabela da APAC, editados pelo Ministério da Saúde (MS). **DATA DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO:** 28/03/2023 (vinte e oito de março de dois mil e vinte e três), as 09:00 (nove horas), no auditório da Secretaria Municipal de Saúde. **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA::** 03.01 10.302 0007 2067 33903200 16000000 **BASE LEGAL:** Portarias Ministerial 793/12GM/MS, 855/2012, Lei 168/2005, Lei 8.666/93, Lei 8080/90 **PARECER JURÍDICO:** 01/2023 O Edital, e informações complementares, encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Especial de Chamamento de Credenciamento, situada à Av. Santo Antônio, s/n, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00h às 12:00h, pelos telefone: (79) 3631-1869 ou através do e-mail: licitacaoms@lagarto.se.gov.br.

Lagarto, 15 de março de 2023.

Amanda Regina Carvalho Reis Borges
Presidente da Comissão Especial

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 08/2023

A Comissão Permanente de Licitação e Pregão do Fundo Municipal de Saúde de Lagarto, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir: